



Mittra - 14/198/2006
Ref. à CE - Geranop - 089/06

000065

C-SUPJUR Nº 09 0/2006

TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A MITRA DIOCESANA DE ITAGUAÍ - PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Antônio Carlos Soares Lima, CPF nº 550.929.937-15, como **PERMITENTE** e a **MITRA DIOCESANA DE ITAGUAÍ - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, estabelecida na Praça General Osório, s/nº - Convento do Carmo - CEP 23.900-000, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.628.424/0003-28, neste ato representada pelo Frei Alonso Gustavo malaquias, CPF nº 143.310.528-42, ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE, em sua 1682ª reunião, realizada em 12/09/2006, celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso a utilização do Lote nº 08, denominado Aterro do Carmo, de propriedade da CDRJ, localizado dentro da área do Porto Organizado de Angra dos Reis, conforme planta e descrição em anexo, que passam a integrar o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta Permissão de Uso de caráter precário destina-se, exclusivamente, à realização da tradicional **Festa da Padroeira do Município de Angra dos Reis - Nossa Senhora da Conceição**, não sendo permitida outra destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração da destinação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa da **PERMISSIONÁRIA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso inicia-se em 20/11/2006 e encerra-se em 21/12/2006, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, devendo a PERMISSONÁRIA devolver o imóvel à CDRJ nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSONÁRIA fica obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área e as demais instalações que compreendem a área do evento, devolvendo o imóvel nas condições em que lhe houver sido entregue, bem como a limpar a referida área, retirando todo o lixo, entulho e demais resíduos do local, sem qualquer ônus para a CDRJ.

CLÁUSULA QUARTA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-lo a qualquer momento, sem necessidade de justificção devendo porém avisar epistolarmente a PERMISSONÁRIA, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a este assista o direito de indenização ou de retenção.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

É de exclusiva competência da PERMISSONÁRIA obter a permissão ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos, inclusive no que se referir a multas impostas por infringência da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a indenização por danos materiais ou morais, ocorridos a terceiros, em decorrência de qualquer ato ou fato que porventura ocorram dentro da área objeto desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PERMISSONÁRIA se responsabilizará pela vigilância dos bens e segurança interna e externa dos empregados e público em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A PERMISSINÁRIA afixará, na entrada do evento e em local visível, informação destacada sobre a natureza da festividade e a faixa etária a que se destina.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

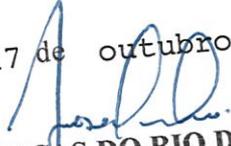
Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo que se faça necessário à plena execução desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

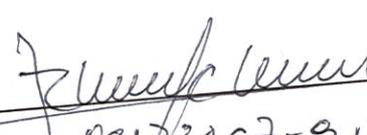
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2006.


COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente


MITRA DIOCESANA DE ITAGUAÍ - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
FREI ALONSO GUSTAVO MALAQUIAS
Pároco

Testemunhas:

1º 
030136281-2 DIC

2º 

06173467-9 IFP

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
Em, 23 / 10 / 06, Pag. 135

